

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA**

**MUNICIPAL**

**DE MANGARATIBA**

Promulgada em 13 de dezembro de 1999.

Publicada em 05 de maio de 2000.

Suplemento Especial do Jornal O Grito.

# **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba.**

## **Sumário**

### **Título I - Da Câmara Municipal**

Capítulo I - Das funções da Câmara- Art. 1 ao Art. 6

Capítulo II - Da Sede da Câmara– Art. 7 ao Art. 9

Capítulo III - Da instalação da Câmara- Art. 10 ao Art. 18

### **Título II - Dos Órgãos da Câmara Municipal**

Capítulo I - Da Mesa da Câmara

Seção I - Da formação da Mesa e de suas modificações Art. 19 ao Art. 31

Seção II - Da competência da Mesa - Art. 32 ao Art. 37

Seção III - Das atribuições específicas dos Membros da Mesa - Art. 38 ao Art. 44

Capítulo II - Do Plenário – Art. 45 ao Art. 67

Seção I - Das Comissões Permanentes - Art. 68 ao Art. 74

Subseção I - Da Comissão de Constituição e Justiça – Art. 75

Subseção II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos - Art. 76

Subseção III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos – Art. 77

Subseção IV - Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente - Art. 78

Seção II - Das Comissões Temporárias – Art. 79 ao Art. 81

Subseção I - Da Comissão Especial – Art. 82 ao Art. 84

Subseção II - Das Comissões de Inquérito – Art. 85

Subseção III - Das Comissões de Representação ou Externas – Art. 86

Seção III - Da Comissão Representativa – Art. 87 ao Art. 89

Seção IV - Dos Pareceres – Art. 90 ao Art. 92

### **Títulos III - Dos Vereadores**

Capítulo I - Do exercício da Vereança – Art. 93 ao Art. 96

Capítulo II - Da interrupção e da suspensão do exercício da Vereança e das vagas - Art. 97 ao Art. 101

Capítulo III - Da Liderança Parlamentar – Art. 102 ao Art. 105

Capítulo IV - Das incompatibilidades e dos impedimentos – Art. 106 ao Art. 107

Capítulo V - Da Remuneração dos Agentes Políticos – Art. 108 ao Art. 113

### **Títulos IV - Das proposições e da sua Tramitação**

Capítulo I - Das Modalidades de Proposição e de sua forma – Art. 114 ao Art. 119

Capítulo II - Das Proposições em Espécie – Art. 120 ao Art. 131

Capítulo III - Da apresentação e da Retirada da Proposição – Art. 132 ao Art. 140

Capítulo IV - Da tramitação das proposições – Art. 141 ao Art. 153

### **Título V - Das Sessões da Câmara**

Capítulo I - Das Sessões em geral – Art. 154 ao Art. 163

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias – Art. 164 ao Art. 176

Capítulos III - Das Sessões Extraordinárias – Art. 177 ao Art. 178

Capítulo IV - Das Sessões Solenes – Art. 179

### **Título VI - Das discussões e das Deliberações**

Capítulo I - Das Discussões – Art. 180 ao Art. 190

Capítulo II - Da Disciplina dos Debates – Art. 191 ao Art. 197

Capítulo III - Das Deliberações – Art. 198 ao Art. 214

Capítulo IV - Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões – Art. 215 ao Art. 219

### **Título VII - Da Elaboração Legislativa Especial e dos procedimentos de Controle**

Capítulo I - Da elaboração Legislativa Especial

Seção I - Do Orçamento - Art. 220 ao Art. 224

Seção II - Das Codificações - Art. 225 ao Art. 227

Capítulo II - Dos procedimentos de Controle

Seção I - Do julgamento das Contas- Art. 228 ao Art. 231

Seção II - Do Processo de Perda do Mandato – Art. 232 ao Art. 234

Seção III - Da convocação dos Secretários Municipais – Art. 235 ao Art. 241

Seção IV - Do Processo Destituidório – Art. 242

### **Título VIII - Do Regimento Interno e da Ordem Regimental**

Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes - Art. 243 ao Art. 247

Capítulo II - Da divulgação do Regimento e de sua Reforma – Art. 248 ao Art. 250

### **Título IX - Da Gestão dos serviços Internos da Câmara- Art. 251 ao Art. 260**

### **Título X- Da Tribuna Popular - Art. 261 ao Art. 266**

### **Título XI - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 267 ao Art. 273**

**“ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba do Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Das Funções da Câmara

Art. 1 - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2 - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e sobre quaisquer matérias de competência do município, bem como na apreciação de Medidas Provisórias.

Art. 3 - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quando à execução Orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho ou Tribunal de Contas do Município.

Art. 4 - As funções de controle externos da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ótica político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5 - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6 - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

Da Sede da Câmara

Art. 7 - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, S/N, sede do Município.

Art. 8 - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, Ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9 - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

### Capítulo III

#### Da Instalação da Câmara

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Especial, às 17 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da Legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais idoso, entre os presentes.

Parágrafo Único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte e, assim sucessivamente, se a Sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o Art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

*“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o Mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”*

Art. 12 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

*“ Assim o Prometo”*

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do Art. 11.

Art. 14 - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do Mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 - Cumprindo o disposto no Art. 14, o presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16- Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (ver Art. 21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 13 não mais poderia fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no Art. 92.

Art. 18 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do Mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art. 13.

## Título II

### Dos Órgãos da Câmara Municipal

#### Capítulo I

##### Da Mesa da Câmara

##### Seção I - Da formação da Mesa e de suas modificações

Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, com Mandato de 02 (dois) anos, e com direito a reeleição para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequentes. **(Nova redação dada pela Resolução nº 35 de 01/12/2016).**

Art. 20 - Findos os Mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à eleição desta para o período subsequente da legislatura.

Art. 21 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para renovação da MESA DIRETORA, realizar-se-á obrigatoriamente até a última Sessão Ordinária do mês de maio da primeira Sessão Legislativa, sendo os eleitos,

automaticamente empossados no 1º de janeiro após o primeiro biênio. **(Nova redação dada pela Resolução nº 02 de 20/04/2017).**

§3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 22 - Para as eleições a que se refere o caput do Art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do Art. 21, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 23 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do Art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Art. 91 e Art. 93 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, procede-se o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições Municipais será proclamado vencedor.

Art. 26 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único – Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (ver Art. 19 §12).

Art. 28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o Mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29 - A desistência pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita, apresentada ao Plenário.



Art. 30 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver Art. 236 e §§).

Art. 31 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos Art. 21 a 24.

#### Seção II - Da competência da Mesa

Art. 32 - A Mesa é o Órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário, Projetos de Resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações mensais;

II - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de Mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas, pelo Executivo;

IX - proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

X - deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas, sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XIII - autografar os Projetos de Leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver Art. 133).

Art. 34 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 36 – Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se também não houver comparecido, falará o Vereador mais idoso presente, que convidaria qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 37 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### Seção III - Das atribuições específicas dos membros da Mesa

Art. 38 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em Mandato de segurança contra Ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como às Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Leis;

IX - designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI - realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os Atos pertinentes a essa Área de gestão;

XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

XV - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX - Declarar extintos os Mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de Decisão Judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do Mandato;

XX – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver Art. 95);

XXI – Declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver Artigos 30 e 63);

XXII – Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver Art. 59);

XXIII – Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 37 deste Regimento;

XXIV – dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os Atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais Órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

c) abrir, presidir, encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a Leitura, pelo Vereador Secretário, das Atas, pareceres, requerimentos outras escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os Expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXV – praticar os Atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com 01 (um) dos Tesoureiros, legalmente habilitado e pertencente ao quadro dos Servidores Efetivos deste Legislativo; *(Nova redação dada pela Resolução Nº 02/2010)*.

XXVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior, devidamente assinado, juntamente com o 1º Secretário e o servidor responsável;

XXIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os Atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros Atos atinentes a essa área de sua gestão juntamente com os demais membros da Mesa;

XXX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situação de interesse pessoal;

XXXI – exercer Atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII – dar provimento ao recurso de que trata o Art. 55, § 12º, deste Regimento.

Art. 40 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei ficaria impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer Ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Art. 41 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação;

Art. 42 – O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I- substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do Mandato de membro da Mesa.

IV- Dar início ao processo licitatório e homologar parecer final emitido pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 44 – Compete ao Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando o comparecimento e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Parágrafo Único – compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença.

## Capítulo II

### Do Plenário

Art. 45 - O Plenário é o Órgão Deliberativo e Soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º. - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º. - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º. - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º. - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes Atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender à subvenção e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis Municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) participar em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do Mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;

e) atribuição de título de cidadão honorífico a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do vice—Prefeito;

g) delegação ao Prefeito para a elaboração Legislativa;

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais;

f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao prefeito sobre assuntos de administração quando delas carrear;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver Art. 229 a Art. 235);

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos (ver Art. 152);

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46 – As Comissões são Órgãos Técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único – Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I – permanentes;

II – temporárias;

III – representativas.

Art. 47 – Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no § 3º. do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 – Competem às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no Art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 49 – Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 50 – Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couberem, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes e temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar.

Art. 51 – As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião, realizada ou não.

Art. 52 – O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas.

Art. 53 – Nos casos de vagas, licença ou impedimentos dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto ouvido os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 54 – À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.



Art. 55 – As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas e, secretas, aquelas em que a natureza assim o exigir.

Art. 56 – As Sessões das Comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

I- Leitura e aprovação da Ata de Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

II- Leitura sumária do Expediente;

III- distribuição da matéria aos Relatores;

IV- Leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V- assuntos diversos;

Art. 57 – As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer da comissão quando no for atendida essa exigência.

Parágrafo Único – Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 58 – Na contagem dos votos, em reunião de comissão, serão considerados:

I- A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “restrições”;

II- CONTRA, os vencidos.

§ 1º - os pareceres, os substitutos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em duas vias datilografadas, com assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de ser destituído, deixarem de subscrever os Pareceres.

Art. 59 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela secretária da Câmara.

§ 1º – O Presidente da Comissão deverá designar para cada Proposição, na primeira Sessão Ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º – O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, se no houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º – O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

§ 4º – Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou o apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Câmara trará para si o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º – Findo o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá em 24 (vinte e quatro) horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer, e, logo após, designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de 07 (sete) dias o parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º – Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes neste artigo e seus parágrafos do 1º. ao 5º.

§ 8º – Para a Redação Final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 60 – O parecer da Comissão a que se for submetida a Proposição concluir, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da Proposição deverá o Plenário deliberar primeiro o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 61 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 62 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 58 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 02 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 63 – Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, e este concordar.

Art. 64 – Nas reuniões de Comissão serão obedecidas as normas das Sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 65 – Qualquer Vereador poderá assistir reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderia votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 66 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 67 – É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário, sem o parecer do projeto pela Comissão, ou seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, deverá ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

#### Seção I - Das Comissões Permanentes

Art. 68 – As Comissões Permanentes são Órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 69 – A composição dos representantes das Comissões poderá ocorrer por indicio do líder, nos termos do contido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 2º – O Mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogando, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem indicados os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 70 – Das Atas das reuniões das Comissões constarão de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relatório da matéria discutida e apreciada a súmula dos pareceres e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 71 – As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizendo com a sua competência.

Art. 72 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do Artigo 74 inciso II, deste Regimento, exceto durante o recesso parlamentar.

Art. 73 – No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela, decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 74 – Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da Mesa, disso dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões Extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da Reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a a discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seu trabalho.

Parágrafo Único – Dos Atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

#### Subseção I - Da Comissão De Constituição e Justiça

Art. 75 – Compete à comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário

III - As razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamentos a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

§ 1º – Sempre que a comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º – É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição de Justiça sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º – Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

#### Subseção II - Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 76 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, opinar sobre: *(Nova redação dada pela Resolução 01/2001)*.

I - proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;

II - Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

IV - apresentar, no quarto trimestre do último ano de cada Legislatura, projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

V - zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário Municipal sem que se especifique os recursos necessários a sua execução;

VI - assuntos referentes à indústria e comércio;

VII - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VIII - proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica;

IX – fiscalizar os produtos postos a venda para o consumo dos munícipes e zelar pela sua boa ordem e qualidade; *(acrescentado pela Resolução 01/2001)*.

X – fiscalizar a prestação de serviços oferecidos aos munícipes, por parte dos profissionais liberais, concessionárias de serviços públicos e empresas prestadoras de serviços; *(acrescentado pela Resolução 01/2001)*.

XI – emitir Pareceres Técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor, quando solicitados ou por fiscalização de iniciativa própria; *(acrescentado pela Resolução 01/2001)*.

XII – encaminhar as reclamações recebidas e Pareceres Técnicos emitidos pela presente Comissão, aos Órgãos Competentes. *(acrescentado pela Resolução 01/2001)*.

§ 1º – A presente Comissão dará expediente as quartas-feiras, no horário de 09 às 12 horas, na sede do Poder Legislativo Municipal, onde receberá as reclamações dos munícipes e deliberará sobre os assuntos de sua competência. *(Nova redação dada pelo Art.1º da resolução 04/2012).*

§ 2º – A presente Comissão poderá requisitar junto à Presidência da Câmara Municipal, 02 (dois) servidores para assessorar nos trabalhos de sua competência. *(acrescentado pelo Art. 3º da resolução 01/2001).*

Subseção III - Da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos  
*(Nova redação dada pela Resolução nº 07/2013).*

Art. 77 – Compete à Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos, opinar sobre: *(Nova redação dada pela Resolução nº 07/2013).*

I - Todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;

II - criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III - criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV - previdência social ao Funcionário Público;

V - legislação pertinente ao serviço público;

VI - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

Parágrafo Único – À Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos, compete também fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento integrado e do Plano Diretor da Cidade. *(Nova redação dada pela Resolução 07/2013).*

Subseção IV - Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente

Art. 78 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, opinar sobre:

I - proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;

II - problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

III - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvam a criança, o jovem e o ancião;

IV - matéria pertinente a problemática do Homem-Trabalho;

V - assuntos concernentes a programas de ajudas e assistência social e as obras assistenciais;

VI - problemas relacionados com o meio ambiente.

## Seção II - Das Comissões Temporárias

Art. 79 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídos de, no mínimo 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação permanente.

§ 1º – Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º – Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, de duas Comissões Temporárias.

§ 3º – Não contam, para efeito no disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei Complementar;

II - representar a Câmara;

Art. 80 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 81 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especial;

II – de Inquérito;

III – de Representação (externa).

### Subseção I - Da Comissão Especial

Art. 82 – Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional;

§ 1º – As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º – As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projeto de Resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 83 – As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 84 – O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

#### Subseção II - Das Comissões de Inquérito

Art. 85 – A Câmara poderá criar Comissões de inquérito, nos termos do Art.49, inciso XVII, da Lei Orgânica.

§ 1º – Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado à aprovação do Plenário.

§ 2º – As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros.

§ 3º – Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º – A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º – No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os Atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º – Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º – Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º – O projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º – Aplica-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação Federal e do Código de Processo Penal.



### Subseção III - Das Comissões de Representações ou Externas

Art. 86 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em Atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com aprovação, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º – ~~Ouvidos os líderes da Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, designando o respectivo Presidente quando não for integrante da Comissão. (Revogado pelo Art. 5º da Resolução 68/2001).~~

§ 2º – As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos Atos que determinam a sua constituição.

### Seção III - Da Comissão Representativa

Art. 87 – A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas no Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 88 – A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula, respeitando o disposto no Artigo 50 da Lei Orgânica.

Art. 89 – As Sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara e serão realizadas semanalmente em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes, no mínimo metade mais um de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo Único – Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciarem as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

### Seção IV - Dos Pareceres

Art. 90 – O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão concluiu por:

I – aprová-lo

II – rejeitá-lo

Art. 91 – Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação assinarão o Parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro de a Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I – “pelas conclusões”, quando favorável a conclusão do Relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 2º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 3º – o “voto em separado” divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 92 – Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga a quem de competência.

### Título III

#### Dos Vereadores

#### Capítulo I

#### Do Exercício da Vereança

Art. 93 – Os Vereadores são agentes Políticos investidos de Mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 94 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 95 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no Mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do Mandato;

III - desempenhar fielmente o Mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que seja conferido na Mesa ou em Comissões, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Art.29 e 62I;

V - comparecer às Sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decore parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 96 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da Sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V – proposta de perda de Mandato de acordo com a legislação vigente.

## Capítulo II

### Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

~~Art. 97 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:~~

~~I – por moléstia devidamente comprovada;~~

~~II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.~~

~~§ 1º – A apreciação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.~~

~~§ 2º – Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.~~

~~§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.~~

~~§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador justa remuneração estabelecida.~~

Art. 97 – Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos: *(Nova redação dada ao artigo pela Resolução nº 77/2014).*

I- doença devidamente comprovada;

II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;

IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

V- paternidade, conforme legislação federal;

VI- para tratar de interesses particulares;

VII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 54 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a V e VII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§2º - No caso do inciso VI, a licença far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário.

§3º - Na hipótese dos incisos I a V e VII a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§4º - Na hipótese do inciso VI, a apreciação do pedido de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§5º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V.

§6º - Na hipótese do inciso VI a licença será sem remuneração.

§7º - Na hipótese do inciso VII poderá o Vereador optar pela remuneração da vereança.

§8º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador justa remuneração estabelecida.

§9º - A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular ou quando finda a causa que lhe deu origem.

§10º - O retorno, do Vereador titular, se dará por comunicação escrita, subscrito pelo mesmo, informando da interrupção da licença ou do fim da causa que lhe deu origem. A comunicação será

dirigida ao Presidente da Câmara, que, de imediato, dará conhecimento ao Plenário, não sujeitando a qualquer deliberação.

§11º - O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

Art. 98 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do Mandato do Vereador.

§ 1º – A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º – A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 99 – A extinção do Mandato se toma efetiva pela declaração do Ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do Mandato se torna efetivo a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 100 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigindo à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 101 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º – Em caso de vagas, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º – Enquanto a vaga, a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### Capítulo III

#### Da Liderança Parlamentar

Art. 102 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 103 – No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e Vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e Vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados e cada bancada.

Art. 104 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 105 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º. Secretário.

#### Capítulo IV

##### Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 106 – As Incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 107 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento interno.

#### Capítulo V

##### Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 108 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, inclusive o 13º Salário serão fixadas pela Câmara Municipal até o final do primeiro período Legislativo ordinário do último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial de correção monetária ou pelos índices de reajustamento salarial, a qualquer título, dos servidores municipais, se superior, no período.

§ 1º – A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º – A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º – A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 4º – As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito serão atualizadas na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 109 – A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º – A verba de representação do Presidente da Câmara não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2º – É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º – No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 4º – A remuneração dos Vereadores será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito.

Art. 110 – A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal.

Art. 111 – Poderá ser prevista remuneração para as Sessões Extraordinárias, desde que observados os limites referidos no artigo anterior.

Art. 112 – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do Mandato.

Art. 113 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

#### Título IV

##### Das Proposições e da sua tramitação

##### Capítulo I

##### Das modalidades de Proposição e de sua forma

Art. 114 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 115 – São modalidades de Proposição:

I – propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – os Projetos de Leis;

III – os projetos de Decretos Legislativos;

IV – os projetos de Resoluções;

V – os projetos substitutivos;

VI – as emendas e subemendas;

VII – os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX – as indicações;

X – os requerimentos;

XI – os recursos;

XII – as representações.

Art. 116 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 117 – Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emendas indicativa do assunto a que se referem.

Art. 118 – As proposições consistentes em proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 119 – Nenhuma Proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## Capítulo II

### Das Proposições em Espécie

Art. 120 – Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no Art. 45, V.

Art. 121 – As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no Art. 45, VI.

Art. 122 – A iniciativa das propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal será de iniciativa de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito Municipal, votada e aprovada na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art. 123 – A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 124 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 125 – Emenda é a Proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º – Emenda supressiva é a Proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º – Emenda substitutiva é a Proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º – Emenda aditiva é a Proposição que deve ser acrescentada a outra.



§ 5º – Emenda modificativa é a Proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º – A emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

Art. 126 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º – O parecer será individual e verbal somente na hipótese do §2º. do Art. 79.

§ 2º – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Art. 75, 149 e 222.

Art. 127 – Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 128 – Indicação é a Proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 129 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º – Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou Proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara sobre Proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º – Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação (ver Art. 149 e §§);

- II – dispensa de Leitura da matéria constantes da Ordem do Dia;
- III – destaque de matéria para votação (ver Art. 200);
- IV – votação a descoberto;
- V – Encerramento de discussão (ver Art. 184);
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º – Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – licença de Vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – inserção de documentos em ata;
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII – inclusão de Proposição em regime de urgência;
- VIII – retirada de Proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – anexação de proposições com objeto idêntico;
- X – informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- XI – constituição de Comissões Especiais;
- XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 130 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra Ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 131 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação ou a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

### Capítulo III

#### Da apresentação e da retirada da Proposição

Art. 132 – Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 115 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 133 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 134 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a Proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º – As emendas à proposta orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º – As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, em prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 135 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 136 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitarão Proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Art. 117, 118, 119 e 120;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da Proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 137 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 138 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º – Quando a Proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º – Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 139 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de Proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 140 – Os requerimentos a que se refere o §1º. Do Art. 130/Art. 129 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

## Capítulo IV

### Da tramitação das Proposições

Art. 141 – Recebida qualquer Proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 142 – Quando a Proposição consistir em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres Técnicos.

§ 1º – No caso do §1º. do Art. 134, o encaminhamento só se fará após esgotado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º – No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo por sua própria autoria.

§ 3º – Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 143 – As emendas a que se referem os §1º. E §2º. Do Art. 134 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a Proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando-lhes, então, o processo.

Art. 144 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada Proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será *incontinent* encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 85.

Art. 145 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 146 – As indicações, após de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do 1º Secretário da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 147 – Os requerimentos a que se referem os §2º. E §3º. do Art. 130/**Art. 129** serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos que se refere o §3º. do Art. 130/**Art. 129**, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se fizer, ficará remetida ao Expediente e à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º – Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 148 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 149 – Os recursos contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuição à Comissão de Legislação, Justiça E Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

Art. 150 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privada ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º – O Plenário somente concede a urgência especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perde a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º – Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º – Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 151 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciação;

II – os Projetos de Leis do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) das partes do prazo para sua apreciação;

IV – a medida provisória, quando escoadas 2/3 (dois terços) das partes do prazo para sua apreciação.

Art. 152 – As proposições em regime de urgência especial ou simples, bem como aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 153 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

## Título V

### Das Sessões da Câmara

Art. 154 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurados o acesso do público em geral.

§ 1º – Para assegurar-se a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º – qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado

II – não porte arma:

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§3º – o Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 155 - As Sessões Ordinárias serão semanais, as terças e quintas-feiras, com a duração de 4 (quatro) horas, tendo início às 10h00min. e término às 14h00min., com um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia. **(Nova redação dada pela Resolução nº 03, 01 de junho de 2017).**

§ 1º – A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º – O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º – Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecido no que couber, o disposto, no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º – Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 156 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º – Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no §1º. do Art. 154 deste Regimento.

§ 2º – A duração e a prorrogação de Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 150 e §§, no que couber.

Art. 157 – As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 158 – A Câmara poderá realizar Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de Sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 159 - As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Sessão que se realize fora da Edilidade.

Art. 160 – A Câmara observará o recesso Legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º – Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º – Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 161 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à Sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 162 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º – A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º – Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 163 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º – As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º – A ata de Sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º – A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.



## Das Sessões Ordinárias

Art. 164 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 165 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro do nome dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de Sessão.

Art. 166 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, a qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da Sessão anterior e à Leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º – Nas Sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º – No Expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da Sessão anterior.

§ 3º – Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 167 – A ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º – Qualquer Vereador poderá requerer a Leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º – Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º – Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º – Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 168 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – Expedientes oriundos do prefeito;

II – Expedientes oriundos de diversos;

III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 169 – Na Leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projetos de Leis;

II – medida provisória;

III – projetos de Decretos Legislativos;

IV – projetos de Resoluções;

V – requerimentos;

VI – indicações;

VII – pareceres de Comissões;

VIII – recursos;

IX – outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 170 – Terminada a Leitura da matéria em pauta verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande Expedientes.

§ 1º – O pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º – Quando o tempo restante do pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande Expediente.

§ 3º – No grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 35 (trinta e cinco) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º – O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno Expediente; poderá sê-lo no grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º – Quando o orador inscrito para falar no grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§ 6º – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perde a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 171 – Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º – Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º – Não se verificando o quorum regimental, o presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como, tolerância antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 172 – Nenhuma Proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Município. *(Nova redação dada pela Resolução 10/2005).*

Parágrafo Único – Nas Sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 173 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI – matérias em segunda discussão;

VII – matérias em primeira discussão;

VIII – recursos;

IX – demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas de mesma classificação.

Art. 174 – O Secretário procederá à Leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada, a requerimento verbal de qualquer, com aprovação do Plenário.

Art. 175 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário, durante a Sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 176 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

### Capítulo III

#### Das Sessões Extraordinárias

Art. 177 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 05 (cinco) dias, e afixação de edital no Átrio edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 178 – A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quando à aprovação da ata da Sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto no Art. 160 e seus §§.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

### Capítulo IV

#### Das Sessões Solenes

Art. 179 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º – Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a Leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º – Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 3º – Nas Sessões Solenes somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a Sessão, como orador oficial da cerimônia, e as pessoas homenageadas.

### Titulo VI

#### Das Discussões e das Deliberações

##### Capítulo I

##### Das Discussões

Art. 180 – Discussão é o debate pelo Plenário de Proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º – Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 146;

II – os requerimentos a que se refere o §2º. do Art. 129;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do §3º. do Art. 129.

§ 2º – O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da Proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 181 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 182 – Terá 01 (uma) única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os Projetos de Leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos Decretos Legislativos ou de Resoluções;

VI – os Requerimentos sujeitos a debates.

Art. 183 – Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 182.

Parágrafo Único – Os projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 184 – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do Projeto; na segunda discussão debater-se-á o Projeto em bloco.

§ 1º – Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º – Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º – Quando se tratar de proposta orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 185 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 186 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e Projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões pertinentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 187 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 188 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da Proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 189 – O adiamento da discussão de qualquer Proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º – O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º – Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º – Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo mínimo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 190 – O encerramento da discussão de qualquer Proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis a Proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## Capítulo II

### Da Disciplina dos Debates

Art. 191 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se tratar-se do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltada para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 192 – O Vereador a quem for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitação;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 193 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente, inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 194 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V – para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 195 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da Proposição em debate;

II – ao Relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra à matéria em debate.

Art. 196 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 197 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos para apresentar Requerimento de Retificação ou Impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar Requerimento de Urgência Especial;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir Requerimento, Indicação, Redação final, artigo isolado de Proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, Processo de Cassação do Vereador e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V – 15 (quinze) minutos para falar no grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e Destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### Capítulo III

#### Das Deliberações



Art. 198 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 199 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 200 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma Proposição de conteúdo Normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão secreta.

Art. 201 – Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a Proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 202 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º – Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º – O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 203 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III – julgamento das contas do Município;

IV – perda de Mandato de Vereador;

V – Requerimento de urgência especial;

VI – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no Art. 21, §4º.

Art. 204 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 205 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destitutivo ou de requerimento.

Art. 206 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de Proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 207 – Terão preferência para votação e as emendas supressivas e as emendas substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o Requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 208 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 209 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria, inclusive abster-se da Mesa.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a Proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 210 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 211 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que causou o incidente.

Art. 212 – Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei substitutiva, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções.

Art. 213 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º – Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º – Aprovada a emenda, votará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º – Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada, se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 214 – Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos Projetos de Leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

#### Capítulo IV

##### Da concessão de palavra aos cidadãos em Sessões e Comissões

Art. 215 – O cidadão que o deseja poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Leis, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a Sessão.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 216 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra, em cada Sessão.

Art. 217 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 20 minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 218 – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das Sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões.

Art. 219 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

## Título VII

### Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

#### Capítulo I

##### Da Elaboração Legislativa Especial

###### Seção I - Do Orçamento

Art. 220 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 134.

Art. 221 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 222 – Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver Art. 197, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do parecer da Comissão de finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 223 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 224 – Aplicam-se as normas desta Sessão à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

## Seção II - Das Codificações

Art. 225 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 226 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, poderá ser solicitada assessoria de Órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º – A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º – Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Art. 76 e 77, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 227 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §2º. do Art. 184.

§ 1º – aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º – Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

## Capítulo II

### Dos Procedimentos de Controle

#### Seção I - Do Julgamento das Contas

Art. 228 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, após Leitura em Plenário, o mesmo será levado a julgamento e votação dentro de sessenta dias, considerando julgadas nos termos desse parecer, se não houver deliberação dentro deste prazo.

§ 1º – Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º – Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 229 – O projeto de Decreto Legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art. 230 – Se a deliberação de Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão equivalente.

Art. 231 – Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

#### Seção II - Do Processo de perda do Mandato

Art. 232 – a Câmara processará o Vereador pela prática de inflação político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

§ 1º – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado pleno defesa.

§ 2º – O processo seguirá a tramitação indicada no Artigo 5º. do decreto Lei nº. 201/ 67.

Art. 233 – O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 234 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do Mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

#### Seção III - Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 235 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 236 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 237 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 238 – Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º – O Secretário Municipal poderá incumbir Assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º – O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 239 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 240 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 241 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da Proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do Mandato do infrator.

#### Seção IV - Do Processo Destituitório

Art. 242 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º – Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º – Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º – Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado Relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º – Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º – Na Sessão, o Relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas, do que se lavrar a assentada.

§ 6º – Finda a inquirição o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º – Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final.

## Título VIII

### Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

#### Capítulo I

##### Das Questões de Ordem sem Precedentes

Art. 243 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 244 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporado.

Art. 245 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 246 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º – O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 247 - Os precedentes a que se referem os Art. 243, 245 e 246 §2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

#### Capítulo II

##### Da Divulgação do Regimento e de sua reforma



Art. 248 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 249 – Ao fim de cada ano Legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 250 - Este regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores:

II – da Mesa:

III – de uma das Comissões da Câmara.

## Título IX

### Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 251 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por Ato regulamentar próprio, baixado pelo Presidente.

Art. 252 – As determinações do Presidente à Secretaria, sobre Expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 253 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os Expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 254 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º – São obrigatórios os seguintes livros:

I – de atas das Sessões;

II – de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – de registro de Leis;

IV – de registro de Decretos Legislativos;

V – de registro de Resoluções;

VI – de Atos da Mesa e Atos da Presidência;

VII – de termos de posse de servidores;

VIII – de termos de contratos;

IX – de precedentes regimentais.

§ 2º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 255 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme Ato da Presidência.

Art. 256 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pela Mesa Diretora.

Art. 257 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 258 – As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em Lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 259 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 260 – No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

## Título X

### Da Tribuna Popular

Art. 261 – Fica assegurada, às entidades civis, religiosas, representativas de classes sociais, culturais, esportivas, tradicionais, com representatividade na Comunidade, a ocupação do espaço destinado à tribuna Popular, a realizar-se na última reunião de cada mês, em período a ocorrer logo após a Leitura das proposições apresentadas à Mesa.

Parágrafo Único – A Tribuna Popular terá duração de Dez minutos, sem direito de apartes.

Art. 262 – Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no protocolo, com antecedência mínima de uma semana, informando:

I – dados que identifiquem a entidade;

II – nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III – assunto a ser tratado.

Art. 263 – A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular dentro do mês em que encaminhou a solicitação, com a seguinte prioridade:

I – aquela que ainda tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso.

II – aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna Popular há mais tempo;

III – a primeira a inscrever-se, segundo horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara;

Parágrafo Único – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna popular.

Art. 264 – Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo Único – Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra manifestar-se na Sessão do próximo mês.

Art. 265 – A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na Sessão para mês solicitado, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo Único – À entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 266 – Será garantido o tempo de 05 (cinco) minutos para manifestação de cada bancada, a propósito do tema abordado na tribuna Popular, sem prejuízo do tempo de liderança, e mesmo período, a Vereador citado.

## Título XI

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 267 – A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em Ato Normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 268 – Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do município, observada a Legislação Federal.

Art. 269 – Não haverá Expediente do Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 270 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 271 – À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os presentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 272 – Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões permanentes.

Art. 273 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, em 13 de dezembro de 1999.

José Carlos de Medeiros

Presidente

Waldir Domingos da Costa Leste

Vice-Presidente

Luis Antonio Calazans Teixeira

1°. Secretário

José Carlos da Costa

2°. Secretário

Governo

Carlo Busatto Junior

Mesa Diretora:

Presidente

Gilmar Abrahão da Silva (PSDB)

Vice-Presidente

Luiz Antonio Calazans Teixeira (PSDB)

1° Secretário

Maria das Graças da Rocha (PTB)

2° Secretário

Waldir Domingos da Costa Leste (PTB)

Vereadores:

Adalberto Basílio (PL)

Adilson Muniz Guimarães (PL)

Evandro Bertino Jorge (PL)

Francisco Rodrigues de Sá (PSDB)

José Carlos da costa (PFL)

José Carlos de Medeiros (PL)

Sérgio Rabinovici (PLO)